

Título: História, discursos e processo: elementos de justificação nos códigos de processo civil de 1939 e no anteprojeto de reforma de 2010

Autor(es) Matheus Guarino SantAnna Lima de Almeida; Gabriel Guarino SantAnna Lima de Almeida

E-mail para contato: fduarte@jfrj.jus.br

IES: UFF / Rio de Janeiro

Palavra(s) Chave(s): processo civil; análise do discurso; história do direito; reformas processuais; cultura jurídica

RESUMO

O presente trabalho tem como objeto a análise dos argumentos de legitimação das reformas processuais brasileiras, através da comparação dos textos das exposições de motivos dos Códigos de Processo Civil de 1939 e do Anteprojeto do Novo Código de Processo Civil, que hoje tramita no Congresso Nacional. Esta pesquisa está inserida no projeto “O pensamento jurídico publicista brasileiro e o processo civil – transformações e vertentes”, realizada no âmbito do Laboratório Fluminense de Estudos Processuais (LAFEP-FD/UFF) e do Núcleo de Estudos sobre Direito, Cidadania, Processo e Discurso (UNESA). As críticas que hoje são recorrentes quanto ao exercício da jurisdição e ao processo nos Tribunais de modo geral não é recente: ao longo do Séc. XX, o Brasil já passou por diversas reformas em seu sistema de justiça. Embora situadas em contextos históricos e políticos muito distintos, a elaboração do CPC/1939 e do atual Anteprojeto se aproximam quando são analisados os discursos quanto à justificativa e à necessidade de mudança. A pesquisa tem como objetivos: a) investigar os argumentos de legitimação presentes nestas duas reformas processuais; b) explicitar as diferenças e semelhanças entre estes argumentos; c) investigar se estes argumentos são discursos de mera justificação; d) entender como eles se adequaram a realidade política dos dois momentos históricos. Quanto à metodologia, foram utilizadas ferramentas metodológicas da Análise Semiolinguística do Discurso, para explicitar como o uso da linguagem e de elementos de construção de sentidos se mostram presentes no plano do discurso e são utilizados para a construção de justificativas para as concepções de processo. Deste modo, parou-se da hipótese de que os discursos dos corpora analisados se apresentam e explicitam um habitus processual brasileiro, isto é, através da linguagem trazem uma estrutura de pensamento específico, naturalizado e reproduzido num campo de poder. Esta noção, ao lado da ideia de que os discursos atuam tanto na emergência quanto na regulação dos fatos políticos, dada a característica de mediação que a linguagem exerce entre práticas culturais, homem e poder, forma assim os pressupostos teóricos desta pesquisa. Assim, a análise se dá em três lugares de representação: a identificação do enunciador e a quem ele se dirige, isto é de onde fala, no plano político e institucional, e a quem se dirige; segundo, os procedimentos retóricos e como a construção das exposições de motivos se encaminha para busca de adesão, rejeição ou consenso; terceiro, como este discurso se relaciona com o período e cultura que se insere, como pretende produzir sentido a partir de elementos de justificação e utilização de categorias específicas. Para melhor compreender os textos e o contexto histórico em que a exposição de motivos do CPC/1939 foi escrito, estão sendo analisados livros de doutrina e de comentários a este código, assim como outros textos que façam referência à matéria de processo civil, como periódicos e artigos publicados na época. Tendo em vista se tratar de pesquisa em andamento, as conclusões preliminares apontam que há semelhanças entre os textos das duas exposições de motivos. Argumentos como a busca por uma “celeridade”, a constatação de uma “morosidade” no andamento da justiça, e o “caráter duelístico e litigioso” do processo estão presentes nas duas exposições. É notável que argumentos tão semelhantes sejam utilizados para legitimar reformas processuais em regimes de governo tão distintos. Os mesmos valores e argumentos no âmbito processual parecem ser defendidos em uma ditadura e em uma república. Torna-se importante destacar a utilização destes argumentos em momentos tão distintos da história para se investigar se as reformas processuais realmente resolvem os problemas apontados pelas exposições de motivos, ou se estes argumentos são utilizados como meros recursos discursivos para legitimar estas reformas processuais.